



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

148/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 036 /21
PROCESSO Nº 148 /21

(S) COMISSÃO(ES) DE: _____

08/04/2021

PRESIDENTE

Assegura a adaptação da exibição de filmes de curta, média ou longa metragem, na forma que especifica, no âmbito do Município de Diadema, no intuito de garantir a acessibilidade auditiva e visual de deficientes auditivos e visuais, em cumprimento ao disposto no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal.

O Vereador EDUARDO MINAS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurada a adaptação da exibição de filmes de curta, média ou longa metragem, nas salas de exibição cinematográfica ou videofonográfica do Município de Diadema, no intuito de garantir a acessibilidade auditiva e visual de deficientes auditivos e visuais, em cumprimento ao disposto no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto neste artigo, o exibidor deverá realizar uma sessão especial semanal, devidamente adaptada para deficientes auditivos e visuais.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

II – obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

III – obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

148/2021

Protocolo - Joelma

IV – “closed caption” ou legenda oculta: sistema de transmissão de legenda que possibilita que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada no filme exibido.

ARTIGO 3º - Para fins de cumprimento do disposto no “caput” do artigo 1º desta Lei, o exibidor deverá:

I – disponibilizar fones de ouvido, sem fio, para deficientes visuais;

II – adotar o sistema de legendas “closed caption”, em cada filme, para os deficientes auditivos.

ARTIGO 4º - O exibidor responsável pela sala de exibição cinematográfica ou videofonográfica deverá informar, de modo claro, em cartazes, painéis e nas bilheterias, a data e o horário de realização da sessão especial semanal disponível para os deficientes auditivos ou visuais.

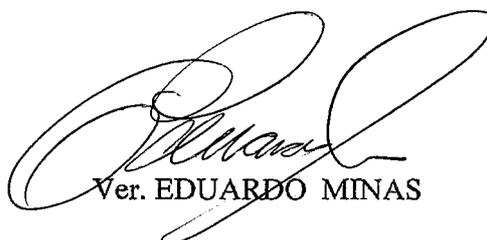
ARTIGO 5º - O valor dos ingressos para a sessão especial semanal para deficientes auditivos ou visuais, de que trata esta Lei, não poderá ser superior àquele cobrado para as demais sessões cinematográficas ou videofonográficas.

ARTIGO 6º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada multa no valor de 200 (duzentas) UFD's.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de abril de 2021.



Ver. EDUARDO MINAS



JUSTIFICATIVA

O objetivo a ser atingido por esta lei é a promoção da acessibilidade a todo o cidadão portador de deficiência audiovisual da cidade de Diadema.

O acesso à cultura é um direito constitucional de todo brasileiro, conforme determina o art. 23, inciso V e a Seção II (Da Cultura), do Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

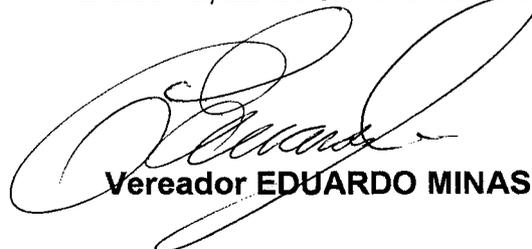
Pensando em quem tem problemas de audição, o projeto de lei inclui nos filmes as legendas do tipo closed caption, ou seja, não só os diálogos são transcritos, como também serão descritos outros elementos sonoros relevantes, como aplausos, risos, barulhos da natureza, etc., que aconteçam ao longo da película.

Já para os deficientes visuais serão disponibilizados, em cada assento, fones sem fio, por meio dos quais eles terão acesso, via áudio, não só às falas dos personagens, mas também à descrição das imagens em forma narrativa.

A exibição de uma sessão semanal especial para os deficientes visuais ou auditivos não afetará a programação das demais sessões de exibição cinematográfica ou videofonográfica das entidades responsáveis pelas exibições, porquanto a exigência é de realização de uma sessão semanal, de cada filme em exibição, restrita aos deficientes auditivos ou visuais.

O Município de Diadema atenderá aos preceitos constitucionais que garantindo o acesso à cultura para os deficientes visuais ou auditivos, no que se refere às exibições de filmes cinematográficos ou videofonográficos, sem a possibilidade de repasse de eventual ônus para o preço dos ingressos que serão cobrados para as sessões semanais especiais.

Diadema, 22 de Janeiro de 2021.



Vereador EDUARDO MINAS